



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM: 26/05/09

CNPJ: 03.037.974/0001-38

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM: 22/05/2009

PROJETO DE LEI Nº 02/2009

[Assinatura]
Presidente da Câmara

[Assinatura]
Presidente da Câmara

com unanimidade dos presentes em sua 2ª discussão e votações por 7 votos a favor.

PARECER 34/2009

por unanimidade dos presentes em sua 1ª discussão e votações por 7 votos a favor.

O presente Projeto encontra respaldo na competência reservada aos Municípios, na Constituição Federal no seu artigo 23.

De igual sorte se apresenta em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga em seus artigos 88 e 99.

Em relação a sua redação sugerimos a aprovação na íntegra de sua redação original.

Em face da constitucionalidade e legalidade da matéria, os nobres Vereadores Membros desta Comissão, opinam pela aprovação do Projeto.

Sala da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em 08 de maio de 2009.

[Assinatura]
Marcelo Ricardo de Sales Rabelo – Presidente

[Assinatura]
Antonio José de Souza – Relator

[Assinatura]
José Aloísio Virgens Santa Rosa – Membro

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 17/04/2009

Cliente do Presidente da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 22/05/2009

PROJETO DE LEI Nº 02/2009

Presidente da Câmara

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 26/05/2009

Presidente da Câmara

Torna de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Raso do Saco, neste município e determina outras providências.

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Raso do Saco**, com sede social no Povoado Raso do Saco, zona rural deste município de Paripiranga, no Estado da Bahia, fundada em 16/04/1998, inscrita no CNPJ sob nº 03.518.475/0001-62, presidida pelo sr. **LEONOR BATISTA DE SANTANA**, Portador da Carteira de Identidade RG nº 398.388 SSP/SE, CPF nº 580.624.755-49.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2009.

Ubirajara Dias Rabelo Andrade

Vereador - PMDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

JUSTIFICATIVA

A **Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Raso do Saco**, com sede social no Povoado Raso do Saco, fundada em 16/04/1998, é uma sociedade civil, de interesse público, sem fins lucrativos, com sede social no município de Paripiranga, no Estado da Bahia.

A instituição tem como objetivo primordial, estimular as atividades rurais da localidade, desenvolver atividades de promoção social e congregar os sócios para trabalhar em benefício da comunidade.

Ante a evidente utilidade da entidade para a sociedade Paripiranguense, em especial ao Povo do Razo do Saco, esperamos contar com a compreensão e o apoio dos eminentes colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2009.

Ubirajara Dias Rabelo Andrade

Vereador - PMDB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO RASO DO SACO.

Aprovado na Assembléia Geral de 16 de abril de 1998.

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º. - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Raso do Saco, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na Comunidade de mesmo nome, Município de Paripiranga, Estado de Bahia, foro jurídico da Comarca de Paripiranga; que será regida pelo presente ESTATUTO e demais leis aplicáveis.

Art. 2º. - Os objetivos gerais da Associação são:

- fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais;
- racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º. - Podem entrar na Associação os produtores que estejam ligados pelo mesmo tipo de atividade.

Parágrafo Único - Considera-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º. - A saída de Associados se dará por:

- pedido do Associado, através de carta ao Presidente;
- expulsão, decidida em Assembléia Geral, conforme disposto no Artigo 14, Parágrafo Único;



Art. 5º. - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º. - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) efetuar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 7º. - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional e estrangeira;

certifico que presente fotocópia esta de acordo com o original que me foi entregue.

07/04/2009

SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICACÃO/RECONHECIMENTO

ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICIÁRIO

Nº DN 403025

- d) receitas provenientes da prestação de serviço;
- e) contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da Direção

Art. 8º. - São órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 9º. - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10º. - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11º. - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do Associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados.

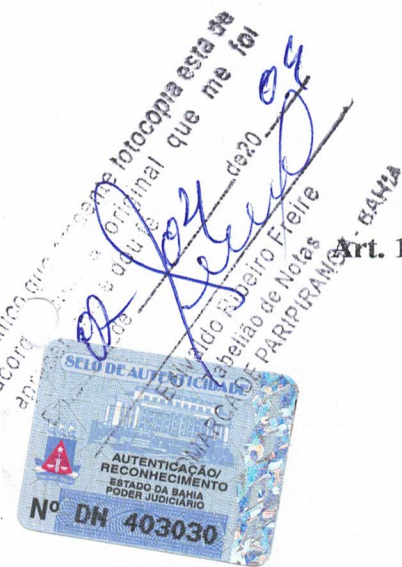
Art. 12º. - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas;
- e) expulsar um Associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13º. - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

↗



Art. 14º. - O "quórum" para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 12 - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15º. - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16º. - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais freqüentado.

Art. 17º. - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá à Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18º. - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19º. - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 20º. - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21º. - Compete à Diretoria Executiva:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
- coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados;
- fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22º. - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo



lavar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23º. - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em "caixa";
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24º. - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) lavar ou mandar lavar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25º. - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- f) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;

certificado que presente fotocópia esta de acordo com o original que me foi entregue em 20 de 20
Edivaldo Ribeiro Freire
Tabelião de Notas
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA



- g) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) outras atribuições que vierem a ser estabelecida no regimento interno.

Parágrafo Único - no caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art. 26º. - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º. - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

Parágrafo 2º. - Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 27º. - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 28º. - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no mês de agosto do quarto ano de cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Artigo 13.

Art. 29º. - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 30º. - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31º. - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

Art. 32º. - O Presidente afixará na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

certifico que presente fotocopia esta de
acordo com a original que me foi
apresentada e dou fé

Em _____ de _____ de 20____

Edivaldo Ribeiro Freire

Tabelião de Notas

MARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA



Art. 33º. - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três Associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a)elaborar as instruções gerais das eleições;
- b)elaborar os modelos das cédulas;
- c)organizar as mesas receptores e junta apuradora;
- d)controlar a votação;
- e)apurar os votos;
- f)afixar o resultado da eleição;
- g)dar posse aos eleitos.

Art. 34º. - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

Dos Livros

Art. 35º. - A Associação deverá ter:

- a)livro de matrícula dos Associados;
- b)livro de atas de reunião da Diretoria;
- c)livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d)livro de atas da Assembléia Geral;
- e)livro de presença dos associados em assembléia;
- f)outros livros - fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 36º. - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 15 deste Estatuto.

Art. 37º. - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

certifico que presente fotocópia esta de acordo com o original que me foi apresentada e dou fé
Em 07 de Out de 20 de 09



Associação Comunitária dos Produtores Rurais Povoado Raso do Saco
"Produzir para Crescer"



Cópia Autêntica da Ata de fundação da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Raso do Saco e Conseqüente Eleição e Posse dos Conselhos de Administração e Fiscal e Seus Respectivos Suplentes em Reunião Realizada no dia 16 de Abril de 1998, com início as 14:00 horas na localidade Raso do Saco.

Aos 16 de abril de 1998, as 14:00 (quatorze) horas na localidade Raso do Saco, Paripiranga, estado da Bahia, reuniram-se os produtores rurais do lugar Raso do Saco, neste município com a finalidade de aprovarem a proposta estatutária para a criação da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Raso do Saco, eleição e posse dos conselhos de administração e fiscal e seus respectivos suplentes. Sob a Presidência do senhor José Batista de Santana. Feito Esso, convidado foi para Secretário Reginaldo José de Santana. O senhor presidente declarou aberta a assembléia, em seguida determinou fosse feita a leitura do referido estatuto o que fora feito artigo por artigo. Após, foi distribuídos cópias dos estatutos, para que os presentes pudessem analisar. Concluída essa parte, o presidente perguntou se já podiam deliberar a respeito da proposta estatutária. Os presentes afirmaram que sim, posto em votação o estatuto foi aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida o presidente da assembléia deliberou a determinação da forma de contribuição de cada sócio, ficando estipulada a contribuição de R\$ 2,00, mensalmente. Concluído esta parte, o senhor presidente pediu que os presentes elaborassem as chapas de suas preferências para compor o conselho de administração e seus respectivos suplentes. Apenas uma única chapa fora inscrita: para presidente José Batistas de Santana, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no lugar dantes identificada, CI. RG. nº 1.048.170 SSP/SE, CPF nº 160.996.565-53; Secretário Reginaldo José de Santana, brasileiro, casado, agricultor, residente na localidade dantes identificada, CI. RG. nº 243.581 SSP/SE CPF nº 184.667.885-49; Tesoureiro Noel Alves Santana, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na localidade dentes identificada, CI. RG. nº 1.352.881 SSP/SE CPF nº 896.341.875-87. O Sr. Presidente verificando a presença da maioria absoluta dos sócios, fez a chamada nominal pela lista de presença. Encerrada a votação, o presidente convidou os senhores Leonor Batistas de Santana e Maria de Lurdes Santos Nascimento para exercerem a função de escrutinadores. O presidente suspendeu os trabalhos por 10 minutos para que os escrutinadores convidados pudessem apurar os votos. Concluída a apuração da eleição do conselho de administração, acusou o seguinte resultado: 41 (quarenta e um) votos a favor, não se constando nenhum voto em branco e nenhum voto nulo. O Sr. Presidente adotou o mesmo procedimento para a eleição dos membros do conselho fiscal, ou seja os presentes formaram uma única chapa com seguintes nomes: para presidente Julio José de Santana, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na localidade dantes identificada, CI. RG. nº 652.219 SSP/SE, CPF nº 362.673.775-91; e os conselheiros José Antonio Reis Chaves, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na localidade dantes identificada, CI. RG. nº 1.207.133 SSP/SE, CPF nº 651.540.965-68 e Getulio José de Santana, brasileiro, casado, agricultor, residente na localidade dantes identificada, CI. RG. nº 903.551 SSP/SE, CPF nº 437.639.605-20; Suplentes: José Antonio de Santana, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na localidade dantes identificada, CI. RG. nº 652.219 SSP/SE, CPF nº 597.971.475-49; Pedro Santana Nascimento, brasileiro,

Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Pov. Raso do Saco, Paripiranga-BA

C.N.P.J. 03.518.475/0001-62

Fundada em 16 de Abril de 1998

Este documento que apresenta fotocópia desta Ata de acordo com o original que me foi apresentada e

Em, _____ de _____ de _____

Edivaldo _____
Tab. Nº DN 402796

SELO DE AUTENTICAÇÃO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO

Associação Comunitária dos Produtores Rurais Povoado Raso do Saco
"Produzir para Crescer"



solteiro, agricultor, residente na localidade dantes identificada, CI. RG. nº 903.208 SSP/SE, CPF nº 480.969.035-00; Antonio Carlos Reis Chaves, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na localidade dantes identificada, CI. RG. nº 975.208 SSP/SE, CPF nº 651.535.615-34. Concluída a votação, o Sr. Presidente da assembléia convidou os senhores Leonor Batista de Santana e Maria de Lurdes Santos Nascimento, para exercerem a função de escrutinadores, os quais, após a apuração, apresentaram os seguintes resultados: 41 (quarenta e um) votos a favor, não detectando nenhum contra. Após a apuração dos resultados que confirmaram as eleições dos conselheiros de administração e fiscal, foi dado posse aos eleitos os quais exerceram mandatos de 04 (quatro) anos, 16 de abril de 1998 a 16 de abril de 2002. Franqueada a palavra aos respectivos presidentes dos conselhos, estes se comprometeram de ante dos membro da comunidade, a exercerem suas funções dinamizando as atividades da entidade na referida localidade como também dignificarem o bom nome da instituição. em seguida, como de praxe, ocorreram os cumprimentos de posse da palavra o Sr. Presidente da assembléia convidou o secretario da assembléia, para lavra a presente ata, a qual, após sua leitura e aprovação será assinada por mim pelo Sr. Presidente e por quem mais desejar.

Certifico que esta ata encontra-se lavrada no livro de atas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO RASO DO SACO às fls. 1v 2v 3. Paripiranga, 26 de janeiro de 2009.

Nada mais continha na dita ata da qual extrai a presente cópia autêntica.

Raso do saco, 26 de janeiro de 2009


Ivo Carregosa Andrade
IVO CARREGOSA ANDRADE

Secretario

Leonor Batista de Santana
LEONOR BATISTA DE SANTANA

Presidente


Reconheço verdadeira(s) _____ que apresenta(m) _____
assinadas com esta _____ e _____ com _____
Paripiranga, _____ de _____ de _____ de _____ de _____
Em _____ de _____ de _____ de _____ de _____

Edvaldo Ribeiro Freire
Tabelião de Notas
MARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA



ACPPR



Associação Comunitária dos Produtores Rurais Pov. Raso do Saco
Produzir para crescer.

ADITIVO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO BASEADO E AMPARADO NO QUE PREVÊ O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO RASO DO SACO – A SER AVERBADO A MARGEM DO R 129, LIVO A-03, FLS. 154/157 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PARIPIRANGA, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2005.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE DURAÇÃO E OBJETIVO

ART.1º com base no que prevê o artigo 54, Incisos: I, II, III, IV, V e VI a entidade **PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO**, fundada em 13 de outubro de 1999, entidade associativista, com sede, foro e base territorial no município de Paripiranga, Bahia, constituída para fins não econômicos, sendo regido por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: a entidade associativista tem como objetivo fortalecer a organização econômica, social e política dos produtores rurais; racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização; garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer e; contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Parágrafo segundo: para efeito deste artigo, são considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais os pequenos produtores e produtoras, proprietários, posseiros, meeiros, comodatários que exercem atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família executado em condições de mútua dependência e colaboração, com ajuda eventual de terceiros, observando-se o limite máximo de dois módulos fiscais. Também são considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais os assalariados na agricultura, pecuária e similar.

Associação Comunitária Pov. Raso do Saco, Paripiranga-BA
C.N.P.J. 03.518.475/0001-62
Fundada em 16 de abril de 1998





ACPPR



Associação Comunitária dos Produtores Rurais Pov. Raso do Saco
Produzir para crescer.

Parágrafo terceiro: não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo quarto: o prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo quinto: para alcançar seus objetivos a associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Artigo 2º. Suprimido

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. : PASSARÁ A TER A SEQUINTE REDAÇÃO: com base no Capítulo II e Artigo 55º C/C brasileiro os associados devem Ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais. São deveres do associado:

- a) Zelar pela independência da entidade;
- b) Promover o seu desenvolvimento;
- c) Difundir o nome de associação.

Art. 4º. e 5º. Consolidados

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Com base no que o prevê o Artigo 56º do C/C brasileiro a qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Art. 6º. , 7º. Consolidados

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO





ACPR



Associação Comunitária dos Produtores Rurais Pov. Raso do Saco
Produzir para crescer.

Art. 8°. , 9°. , 10°. , 11°. , 12°. , 13°. , 14°. , 15°. , 16°. , 17°. , 18°. , 19°. , 20°. , 21°. , 22°. , 23°. , 24°. , 25°. , 26°. , 27°. Consolidados

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 28°. , 29°. , 30°. , 31°. , 32°. , 33°. , 34°. Consolidados

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 35°. Consolidado

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

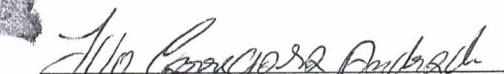
Art. 36°. , 37°. Consolidados

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38°. , 39°. , 40°. , 41°. Consolidados

Art. 42°. Por força da consolidação do estatuto Constitucional da referida entidade e ainda amparado em tudo o quanto prevê o novo Código Civil Brasileiro, com seus capítulos, artigos, incisos, alíneas e parágrafos alcançados por essa consolidação estatutária abrange a todos os sócios. Conquanto os casos omissos e não alcançados na referida alteração, serão resolvidos pela assembléia geral, sobremaneira instância máxima deliberativa.

Raso do Saco – Paripiranga-BA 19 de dezembro de 2005


Ivo Carregosa Andrade
Presidente


Maria Eucidia de Santana
Secretaria

Associação Comunitária Pov. Raso do Saco, Paripiranga-BA
C.N.P.J. 03.518.475/0001-62
Fundada em 16 de abril de 1998.



Associação Comunitária dos Produtores Rurais Povoado Raso do Saco
"Produzir para Crescer"



Cópia autêntica da Ata de retificação dos respectivos nomes da diretoria executiva, conselho fiscal e seus suplentes, da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado Raso do Saco. Presidente: Leonor Batista de Santana, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 398.388 SSP/SE inscrito no CPF sob o nº 580.624.755-49, residente e domiciliado no lugar denominado Raso do Saco. Eleito em assembléia geral extraordinária do dia 25 (vinte e cinco) do mês de maio do ano 2008 (dois mil e oito). Com mandato até 16 de abril de 2011. Secretário: Ivo Carregosa Andrade, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 1.034.422 SSP/SE, e inscrito no CPF sob o nº 511.344.625-49, residente e domiciliado no lugar denominado Raso do Saco. Eleito na assembléia geral ordinária do dia 28 (vinte e oito) do mês de dezembro de 2008 (dois mil e oito), com mandato até 16 de abril de 2011. Tesoureiro: Hélio Santana da Trindade, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 3.176.590-4 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 012.407.715-33, residente e domiciliado no lugar denominado Raso do Saco. Eleito na conseqüente eleição e posse da diretoria executiva, conselho fiscal e seus respectivos suplentes realizada no dia 16 (dezesesseis) de Abril de 2007 (dois mil e sete), com mandato até 16 de abril de 2011. Conselho fiscal: 1º fiscal Manoel José de Santana, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 641.722 SSP/SE e inscrito no CPF sob o Nº 235.928.695-15, residente e domiciliado no lugar denominado Raso do Saco. 2º fiscal Pedro Santana Nascimento, brasileiro maior, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 903.534 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 480.969.035-00, residente domiciliado no lugar denominado Raso do Saco. 3º fiscal Dejilvânia dos Santos Trindade, brasileira, maior, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade RG. 1.212.124 SSP/SE, e inscrita no CPF sob nº 011.231.865-70, residente domiciliada no lugar denominado Raso do Saco. 1º suplente do conselho fiscal: José Valeriano de Souza brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 059.123.19-21 SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 597.878.805-72, residente e domiciliado no lugar denominado Raso do Saco. 2º suplente: José Alves de Jesus, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 1.271.751 SSP/SE, e inscrito no CPF sob o nº 004.299.715-16, residente e domiciliado no lugar denominado Candeal do Saco. 3º suplente: Ideon batista Santana Nascimento brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 815.415 SSP/SE, e inscrito no CPF sob o nº 906.156.465-49, residente e domiciliado no lugar denominado Raso do Saco. Ambos eleitos na conseqüente eleição e posse da diretoria executiva, conselho fiscal e seus respectivos suplentes realizada no dia 16 (dezesesseis) de abril de 2007 (dois mil e sete), com mandatos até 16 (dezesesseis) de abril de 2011 (dois mil e onze). E, para constar, eu, Ivo Carregosa Andrade secretário, lavro a presente ata autentica das atas de: conseqüente eleição e posse do dia 16 de abril de 2007, da assembléia geral extraordinária do dia, 25 de maio de 2008, da assembléia geral ordinária do dia, 28 de dezembro de 2008. Que após lida e aprovada vai assinada.

Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Pov. Raso do Saco, Paripiranga-BA

C.N.P.J. 03.518.475/0001-62
Fundada em 16 de abril de 1998



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 398.388 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/02/2002

NOME LEONOR BATISTA DE SANTANA

FILIAÇÃO JOSE ALVES DOS SANTOS ROSALVA MARIA DE JESUS

NATURALIDADE PARIPIRANGA-BA DATA DE NASCIMENTO 11/11/1958

DOC ORIGEM CT, CASAM, NR 446 LV B 04 FL 29

CPF CART. DIST. COM. PARIPIRANGA/BA

CARLOS DE JAVIM CARVALHO DA CRUZ
1ª ASSINATURA DO DIRETOR IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Leonor Batista de Santana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
580.624.755-43

Nome
LEONOR BATISTA DE SANTANA

Nascimento
11/11/1958



INTELCAN 19720011

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
dezembro/2001

CORREIOS
www.cpcp.br

**CARTÓRIO DOS FEITOS CRIMINAIS, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS DA
INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Nº 018/2009

CERTIDÃO

Eu, **JANDIRA SOUZA SANTOS**, Escrivã dos Feitos Criminais, Júri, Execuções Penais da Infância e Juventude da Comarca de Paripiranga do Estado Federado da Bahia, e seu termo, etc.

JANDIRA SOUZA SANTOS, CERTIFICO a todos que a presente certidão virem ou dele conhecimento tiverem que, revendo os livros **TOMBO e REGISTRO** e bem assim o arquivo e fichário, até a presente data não constatei a existência de **NENHUMA AÇÃO PENAL** contra, **LEONOR BATISTA DE SANTANA**, brasileiro, casado, lavrador, natural deste município, nascido no dia 11/11/1958, filho de Jose Alves dos Santos e Rosalva Maria de Jesus, residente no Povoado Raso do Saco neste município, Cédula de Identidade sob nº 398.388 SSP/SE, C.P.F sob nº 580.624.755-49, Título Eleitoral sob 11500900558 na nesta 52ª Zona Eleitoral. Custas Pagas conforme DAJ sob nº 520422 no valor de R\$ 3,90. O referido é verdade e dou fê. Paripiranga, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Eu, *Jandira Souza Santos*
Escrivã dos Feitos Criminais que digitei e assino o presente.

